



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04310/11**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Prata, Senhor Marcel Nunes de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2010. Parecer Favorável à Aprovação das Contas. Atendimento parcial aos dispositivos da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00985/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04310/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Prata relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Marcel Nunes de Farias; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;
2. Aplicar **multa** ao Prefeito do Município de Prata, Sr. Marcel Nunes de Farias, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
3. **Representar** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação à existência ou não de eventuais débitos da Prefeitura Municipal de Prata a título de contribuição patronal;
4. E, finalmente, **recomendar** à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

Em 19 de Dezembro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL